

LEI Nº 461/ 2012

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município
de Pavão para o Exercício de 2013.*

Antônio Carlos de Almeida Ruas, Prefeito do Município de **Pavão**, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º – Esta lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município de **Pavão - MG** para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos da Administração direta mantidos pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos, e Unidades da Administração direta, mantidas pelo Poder Público;

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º – A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 15.375.038,00 (quinze milhões trezentos e setenta e cinco mil trinta e oito reais).

Art. 3º – As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto no ANEXO I.

Art. 4º – A receita será realizada com base no produto que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do ANEXO II.

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 5º – A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 15.375.038,00 (quinze milhões trezentos e setenta e cinco mil trinta e oito reais), desdobrada nos termos da Lei 454 de 11 de setembro de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, conforme disposto a seguir:

- I. Orçamento Fiscal, fixado em R\$ 10.622.119,88 (dez milhões seiscentos e vinte e dois mil, cento e dezenove reais e oitenta e oito centavos);
- II. Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 4.752.918,12 (quatro milhões setecentos e cinquenta e dois mil novecentos e dezoito reais doze centavos).

Art. 6º – Conforme disposto no art. 3º da Lei 454 de 11 de setembro de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, estão plenamente contempladas as prioridades para os investimentos, evidenciando a compatibilidade entre a LOA e o PPA.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º – A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos e Categoria Econômica está definida conforme disposto nos ANEXOS III e IV desta lei:

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), da despesa fixada, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações.

Parágrafo Único – Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares e/ou especiais autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se-á:



- I. Suplementações de dotações referentes à pessoal e encargos sociais limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesa de pessoal e encargos sociais (código 1), do orçamento vigente;
- II. Incorporar ao orçamento corrente, valor total do excesso de arrecadação identificado, apurado após os estudos necessários nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;
- III. Incorporar ao orçamento corrente superávit financeiro até o montante efetivamente apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 10 – As demais alterações orçamentárias caso necessárias, obedecerão ao disposto nos arts. 13, 14 e 15 da Lei 454 de 11 de setembro de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

Art. 11 – A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados as condições estabelecidas na Lei 454 de 11 de setembro de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, em seu art. 22 e parágrafo único.

Art. 12 – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2013, a partir de 1º Janeiro, revogados as disposições em contrário.

Município de Pavão, 19 de Novembro de 2012.


Antônio Carlos de Almeida Ruas
Prefeito Municipal de Pavão

A SANÇÃO
Em, 04 de DEZEMBRO de 2012

Prefeito Municipal de Pavão - MG